

Ministra/o d	
,	
_	
Decreto	n.º

DL 355/2018

2018.09.04

O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando, assim, melhor o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da administração pública uma resposta pronta, ágil e adequada.

O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a administração autárquica.

Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

Usando o processo de reorganização administrativa de Lisboa como referência, pretendese que as freguesias exerçam competências em domínios que hoje são atribuídas apenas por delegação legal, por vezes ao sabor de estratégias políticas meramente conjunturais.

Neste sentido, o presente diploma concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios.



Ministra/o d	
── ◆	
Decreto	n.º

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o presente decreto-lei procede à atribuição às freguesias das seguintes competências:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) Utilização e ocupação da via pública;



Ministra/o d	
	
Decreto	n.º

- h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- i) Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) Autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) Autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) Autorização da realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

Artigo 2.º

Transferência das competências

- 1 A transferência das competências previstas no presente decreto-lei opera-se no dia 1 de janeiro de 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- 2 A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no artigo 1.º, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.
- 3-No caso referido no número anterior, a proposta da câmara municipal apresentada à assembleia municipal é acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia em causa, as quais têm 10 dias para se pronunciar após a notificação efetuada para esse efeito pela câmara municipal



Ministra/o d	
,	
	——
Decreto	n ^o

Exercício das competências

O exercício das competências transferidas para as freguesias é atribuído às juntas de freguesia, sem prejuízo da intervenção das assembleias de freguesia nos casos legalmente prescritos.

Artigo 4.º

Universalidade e equidade

Em regra, e no respeito da realidade de cada autarquia, a transferência de competências para as freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, garantindo que todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências.

CAPÍTULO II

Procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias

Artigo 5.°

Início do procedimento

- 1 No prazo de 60 dias após o prazo referido no n.º 2 do artigo 10.º do presente decreto-lei, a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordam uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias com vista ao exercício das competências previstas no artigo 1.º, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, para o período do mandato autárquico, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.
- 2 Nos casos em que os municípios tenham informado a DGAL e o município que não pretendem o exercício das competências em 2019, o prazo de 60 dias referido



Ministra/o d	
	~
Decreto	n. ⁰

no número anterior inicia-se após o prazo referido na al. b) do n.º do artigo 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

- 3 A proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias subsequentes.
- 4 Caso não haja acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia, esta pode requerer à assembleia de freguesia que aprecie e delibere sobre a sua proposta de transferência de recursos e requeira ao presidente da assembleia municipal a sua apreciação e deliberação pela assembleia municipal, o que deve ocorrer nos 30 dias subsequentes ao recebimento da proposta.
- 5 No caso previsto no número anterior, o presidente da assembleia municipal solicita ao presidente da câmara municipal para, no prazo de 10 dias, a câmara municipal se pronunciar sobre o requerimento apresentado pela assembleia de freguesia.
- 6 No caso referido no n.º 3 a assembleia municipal não pode propor alterações à proposta da assembleia de freguesia.
- 7 Na falta de acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia ou no caso de deliberação negativa de qualquer uma das assembleias, a câmara municipal e a junta de freguesia devem reiniciar novo procedimento com vista à transferência de recursos.

Artigo 6.°

Formalização da transferência de recursos

- 1 No prazo de 15 dias após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, é celebrado o auto de transferência dos mesmos.
- 2 O auto prevê expressamente a identificação e quantificação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, para o período do mandato autárquico, são transferidos para a freguesia.



Ministra/o d	
·	
	- ♦
Decreto	n.º

- 3 Os recursos previstos no número anterior podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto no artigo anterior e nos números anteriores.
- 4 Os recursos previstos no n.º 2 mantêm-se para os mandatos subsequentes caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos referidos no n.º 1.
- 5 As deliberações autorizadoras da transferência de recursos são **obrigatoriamente** comunicadas pelo município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no orçamento do Estado do ano seguinte.
- 6 Para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior, se ocorrer alteração às inicialmente comunicadas.
- 7 Na ausência da comunicação prevista no número anterior, ou em caso de comunicação efetuada fora do prazo, a DGAL procede à inscrição, no Orçamento do Estado do ano seguinte, dos últimos montantes que tiverem sido comunicados pelo município.
- 8 A comunicação do município referida no n.º 5 é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.
- 9 Para o início do exercício das novas competências em 2019, o prazo de comunicação à DGAL, referido no n.º 5, ocorre no prazo de 15 dias após as deliberações referidas no n.º 1.

Artigo 7.°

Da reversão das competências

- 1 Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
- 2 No caso referido no número anterior, a reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e



Ministra/o d	
	 ♦
	•
Decreto	n.º

patrimoniais afetos àquelas competências.

3 - No caso referido no número anterior, são aditados ao mapa de pessoal do município os postos de trabalho na mesma carreira e número, daqueles que anteriormente tinham sido transferidos para as freguesias.

CAPITULO III

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 8.º

Procedimento de transição de trabalhadores

- 1- A transferência das competências previstas no presente diploma determinam a transição dos trabalhadores considerados necessários para o seu adequado exercício, de entre os que estejam afetos às funções e tarefas respetivas do mapa de pessoal da câmara municipal em que estejam integrados para o mapa de pessoal da junta de freguesia.
- 2- A transição referida no número anterior implica a cessão da posição contratual do município para a freguesia, mantendo-se inalterados quanto as restantes matérias os contratos de trabalho em funções públicas, designadamente, quanto à situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data da transição.
- 3- São designadamente transmitidos os seguintes direitos e deveres contratuais:
 - a) Manutenção do vínculo de emprego público com uma entidade empregadora pública;
 - b) Manutenção da aplicação do regime jurídico do trabalho em funções públicas, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada



Ministra/o d	
·	
	
Decreto	n.º

pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

- c) Manutenção da carreira, antiguidade, e da respetiva remuneração;
- d) Avaliação de desempenho nos termos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, considerando a respetiva adaptação para os trabalhadores da administração local;
- e) Manutenção, para todos os efeitos, do regime de proteção social respetivo para os trabalhadores que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações (CGA) e da Segurança Social;
- f) Manutenção do regime da ADSE para os respetivos beneficiários;
- g) Manutenção dos direitos dos trabalhadores que se encontrem a beneficiar do estatuto de trabalhador estudante, modalidades de horário de trabalho e autorização para acumulação de funções;
- h) Inaplicabilidade do regime da requalificação de trabalhadores em funções públicas.
- 4- A transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das juntas de freguesia produz efeitos com a publicitação gratuita de lista nominativa dos referidos trabalhadores, na 2.ª série, do Diário da República, promovida pelo presidente da câmara municipal.
- 5- A lista referida no número anterior contêm obrigatoriamente o mapa de pessoal e posto de trabalho de origem e os de destino, bem como a carreira e posição remuneratória de cada trabalhador.
- 6- Os postos de trabalho necessários para dar cumprimento ao disposto nos números anteriores são automaticamente aditados ao mapa de pessoal da junta de freguesia que integrará o trabalhador.



Ministra/o d	
	-
Decreto	n.º

- 7- Os processos individuais dos trabalhadores são entregues pelos serviços da câmara municipal nos serviços da junta de freguesia, no prazo de 30 dias após a publicitação referida no número quatro.
- 8- A junta de freguesia exerce as competências de direção e gestão de recursos humanos relativas aos trabalhadores que transitam para o mapa de pessoal da freguesia, nos mesmos termos dos restantes trabalhadores daquele órgão.
- 9- As competências referidas no número anterior, incluindo as relativas ao SIADAP e ao poder disciplinar, podem ser delegadas no presidente da junta de freguesia.
- 10- Sempre que a freguesia integradora dos trabalhadores referidos nos números anteriores comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais ou qualquer outra entidade da administração pública, para qualquer efeito, dados relativos aos trabalhadores, indica expressamente a respetiva afetação às competências descentralizadas.

Artigo 9.º

Recursos financeiros

- 1 Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias provêm do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que os municípios respetivos têm com o exercício dessas mesmas competências, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
- 2 Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares dos respetivos municípios, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês por dedução àquelas



Ministra/o d	
	-
Decreto	n.º

transferências para cada município.

- 3 Caso os montantes previstos no número anterior sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias os mesmos são financiados por receitas provenientes da derrama de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).
- 4-A dedução das receitas provenientes da derrama de IRC, do IRS e do IMI prevista nos números anteriores é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira e transferida mensalmente para a DGAL até ao dia 5 de cada mês.
- 5 Em 2019, o processamento do primeiro duodécimo relativo às transferências de novas competências para as freguesias ocorre no mês seguinte ao da entrada na DGAL da comunicação referida no n.º 2 do artigo 10.º.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

- 1 O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 As freguesias que não pretendam exercer as competências, no ano de 2019, comunicam esse facto à DGAL e ao município respetivo, no prazo de 60 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, tomada sob proposta das juntas de freguesia respetivas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de



Ministra/o d	
•	
_	─
Decreto	n.º